

Santarém, 28 de julho de 2015

Ofício SN/2015

Ao
Ilmo. Sr.
RAFAEL COSTA
Procurador da República em Santarém

Cc
Ilustríssimo Senhor
CLAUDIO MARETTI
Presidente do ICMBio

A **Terra de Direitos**, organização de direitos humanos, com subsede à Rua Galdino Veloso, n. 450, sala 5, Centro, Santarém – Pará, CNPJ n. 05.145.844/0001-44, vem por meio deste apresentar **REPRESENTAÇÃO** em face da violação de direitos humanos na Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns, município de Santarém, oeste do Pará.

1. DA RESERVA EXTRATIVISTA TAPAJÓS-ARAPIUNS E GERÊNCIA DO ICMBIO EM SANTARÉM

O uso das florestas e rios do Baixo Tapajós está em disputa por grupos sociais que em um cenário político se colocam como antagônicos. Os povos indígenas e as comunidades tradicionais da região estão em constante desenrolar de um processo de resistência frente a usurpação dos recursos naturais localizados às margens dos Rios Tapajós e Arapiuns.

Neste contexto é que a criação da RESEX Tapajós-Arapiuns foi construída a partir mobilização da população local em resistência às empresas madeireiras nos locais de moradia e de uso comum.

A Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns foi criada por Decreto presidencial s/n publicado em 06 de novembro de 1998, com uma área de 647.610 ha de superfície nos Municípios de Santarém e Aveiro, na região oeste do Estado do Pará. Os estudos que precederam a desapropriação se iniciaram logo após a sua criação, começando pela demarcação dos limites por uma equipe de trabalho composta por servidores do IBAMA e da SUDAM/PA.

O art. 2º do Decreto de 6 de novembro de 1.998 estabelece que a Reserva Extrativista Tapajós - Arapiuns tem por objeto garantir a exploração auto-sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pela população extrativista da área. A população da reserva está estimada em 2.500 famílias ou 15.000 pessoas, distribuída em 70 comunidades localizadas nas margens dos rios Tapajós e Arapiuns e em menor grau ao longo de rios interiores.

Se a criação da unidade de conservação, na modalidade Uso Sustentável, é para a garantia de direitos da sua população, devemos ter olhar atento à forma como o Estado cria e aplica metodologias de atendimento às demandas do grupo.

À época da criação regida pelo Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, substituída pela Lei nº 9.985/2000, a Lei que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Segundo este dispositivo legal deve haver participação efetiva da população local na gestão das Unidades de Conservação.

Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:

I - assegurem que no conjunto das unidades de conservação estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente;

II - assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação;

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

A forma de gestão da Unidade de Conservação foi sendo construída ao longo de 15 anos e amadurecida através de debates. No entanto, em face de

novos desafios, vê-se que a atual conformação da estrutura de gestão da RESEX tem se mostrado falha.

Considerando que a Unidade de conservação tem suas terras também tradicionalmente ocupadas por aldeias **indígenas** (a exemplo do povo tupaiu, arapium, tupinambá, munduruku cara preta, maytapu e cumaruara), foi a partir de recomendação do Ministério Público Federal em 2014, feita após denúncias do movimento indígena, que o **Conselho Deliberativo** da RESEX passou a ser composto também pela FUNAI e pela representação do movimento indígena do Baixo Tapajós, o Conselho Indígena Tapajós Arapiuns.

Esta foi apenas uma etapa de alteração do modo de gestão de Reserva, ainda em seus primeiros passos. Vejamos que o Conselho Deliberativo é presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área. Ou seja, deveria ser composto por uma série entidades, no entanto, questiona-se se a representatividade das famílias, comunidades e aldeias é efetivada por esse modelo de gestão.

A despeito da legislação brasileira relativa a participação social em tomada de decisões, há a **Instrução Normativa nº 09 de 05 de dezembro de 2014** do ICMBio, que dispõe:

III – Conselho Deliberativo: instância colegiada que tem a função de tratar e deliberar sobre temas afetos às Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, subsidiar a tomada de decisão do órgão gestor e apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber;

A mesma instrução normativa prevê princípios e diretrizes fundamentais para os Conselhos. Tem-se como princípio o reconhecimento dos sistemas de organização e representação social, ou seja, que nas condições de cada Unidade de Conservação sejam observadas as características particulares para efetivação dos objetivos da Unidade.

Art. 3º A formação, implementação e modificação na composição dos Conselhos de Unidades de Conservação federais deverá considerar as seguintes diretrizes e princípios:

I - Princípios:

- a) a garantia da conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas que estão inseridos na Unidade de Conservação e sua área de influência;
- b) a garantia dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

c) a legitimidade das representações e a equidade de condições de participação dos distintos setores da sociedade civil e do Poder Público; e

d) o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental dos povos e comunidades tradicionais, **bem como a seus sistemas de organização e representação social, territórios e conhecimentos tradicionais.**

II - Diretrizes:

a) promover o diálogo, representação, expressão, gestão de conflitos, negociação e participação dos diversos interesses da sociedade relacionados às Unidades de Conservação;

b) assegurar a transparência dos processos de gestão das Unidades de Conservação, com a adequação a cada realidade local e a participação de diferentes setores da sociedade;

c) buscar a integração das Unidades de Conservação com o planejamento territorial da sua área de influência, estabelecendo-se articulações com diversos fóruns de participação, órgãos públicos e organizações da sociedade civil para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;

O que tratamos aqui, enquanto objetivo da representação, é garantir que os princípios constitucionais e as diretrizes do próprio órgão gestor sejam respeitadas.

Além do Conselho deliberativo, a gerência da Reserva Extrativista, como pode ser verificado nos próximos itens, deve ser questionada face aos fatos a seguir narrados. Nomeado Chefe de Unidade de Conservação I através da Portaria nº 365 de 14 de agosto de 2013 do ICMBio, o Senhor Maurício Mazzotti Santamaria pode esclarecer e instruir o procedimento que ora pretende-se inaugurar.

01.1 Direito de consulta prévia e as populações indígenas e agroextrativistas

Outro direito que assiste às populações indígenas e agroextrativistas da Reserva é o **Direito de Consulta Prévia**. O ordenamento jurídico brasileiro ao abarcar as disposições da Convenção nº 169 da OIT, através do Decreto Legislativo nº 142/2002, e promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004, sobre direito dos povos indígenas e tribais, fez com que o Brasil assimilasse uma série de 'novos direitos', sobre os quais se desdobraram outras normas (decretos, instruções normativas, portarias etc).

A Convenção nº 169 da OIT é norma de status materialmente constitucional, que serve de parâmetro da Convenção Americana de Direitos

Humanos e como legislação admitida na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Além de direitos dos povos indígenas, a Convenção garante direitos aos povos tribais. A denominação de “tribal” se aplica a várias circunstâncias. A intencionalidade do termo designativo é abranger as complexas e múltiplas situações de povos e comunidades de vários países que possuem características culturais específicas (TOMEI, Manuela; SEWPSTON, Lee: 1999)¹

‘Pueblos indígenas y tribales’ es una denominación común para más de 370 millones de personas que se encuentran en más de 70 países del mundo. Estos pueblos constituyen aproximadamente el 5 por ciento de la población mundial pero el 15 por ciento de los pobres en el mundo. Los pueblos indígenas y tribales se encuentran en todas las regiones del mundo, desde el Ártico hasta los bosques tropicales. No hay una definición universal de pueblos indígenas y tribales, pero el Convenio núm. 169 ofrece una serie de criterios subjetivos y objetivos, que se utilizan conjuntamente para identificar quiénes son estos pueblos en un país determinado. Teniendo en cuenta la diversidad de los pueblos que busca proteger, el Convenio utiliza la terminología incluyente de ‘pueblos indígenas y tribales’ y atribuye el mismo conjunto de derechos a los dos grupos. En América Latina, por ejemplo, el término ‘tribal’ ha sido aplicado a ciertas comunidades afro-descendientes² (OIT: 2013, p.02).

Importa dizer que qualquer atuação do Estado ou autorizada pelo Estado com impacto em povos indígenas e comunidades tradicionais deva passar por um processo de consulta prévia. Do que se observa, a partir da interpretação da Convenção nº 169 da OIT, os povos indígenas e comunidades agroextrativistas da RESEX Tapajós-Arapiuns são **sujeitos de direito da consulta**.

2. DO PROJETO DEMONSTRATIVO DE CARBONO FLORESTAL NA RESEX TAPAJÓS-ARAPIUNS

O projeto demonstrativo de carbono florestal se está tratando de implantar na Resex Tapajós-Arapiuns com vários problemas da

1 TOMEI, Manuela; SEWPSTON, Lee. Povos indígenas e tribais: guia para a aplicação da Convenção n.169 da OIT. 1. ed. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 1999.

2 Comprender el Convenio sobre pueblos indígenas y tribales, 1989 (núm. 169). Manual para los mandantes tripartitos de la OIT. Oficina Internacional del Trabajo, Departamento de Normas Internacionales del Trabajo. - Ginebra: OIT, 2013

parte dos funcionários do órgão gestor da Resex, o ICMBio em Santarém, baixo a direção do Sr Mauricio Mazzotti Santamaria, a revelia das comunidades, o que já vicia o processo.

As principais anomalias, conforme indicado nos documentos em anexo, são:

1. A informação ao Conselho Deliberativo tem sido insuficiente, recortada, o que viola a salvaguarda colocada para este empreendimento de “consentimento prévio, livre e informado”.

2. Uma das motivações postas é que o dinheiro deste projeto servirá para financiar o Plano de Manejo da Resex, coisa que não se explica dado os fundos que foram criados com esta finalidade. E tal a insistência para aceitar este projeto de venda de créditos de carbono que se chega a afirmar que se se nega esse projeto não se terão fundos para levar adiante o Plano de Manejo.

3. Nunca tem explicado qual é a empresa interessada em comprar esses certificados de créditos de carbono e qual será o contrato com a empresa compradora e as condições que impõe tal contrato.

4. Afirma-se que é o Conselho Deliberativo quem tomará a decisão dando a impressão de que as comunidades serão unicamente informadas desta decisão.

5. Logo da manifestação de varias comunidades contra este projeto de venda de créditos de carbono a Biofílica, empresa encarregada da montagem do projeto, está passando não por todas as comunidades senão

pelos chamados “pólos”, para apresentação e consulta do Projeto às comunidades.

6. Apresentam o projeto como uma novidade, mas sem mostrar em que consiste a novidade e como isto vai superar todos os conflitos, contradições e mentiras que tem ocasionado este projeto de REDD+ nas comunidades que se tem implantado (Vejam-se os estudo de caso documentados pelo WRM, Movimento Mundial pelas Florestas Tropicais, (World Rainforest Movement)

7. Como se pode ver nas três últimas atas anexas, o projeto de Carbono Florestal tem sido tratado como um pequeno item da pauta de reunião, sem dar a importância especial que tal decisão significa para o futuro das comunidades da Resex.

8. Percebe-se um querer atropelar o processo de livre escolha das comunidades da Resex e impor uma decisão já tomada não se sabe se pelo gestor da Resex ou pelo órgão que ele representa, a ICMBio.

9. Aceitação de novas instituições sem passar por o Conselho Deliberativo como se fosse prerrogativa Presidente aceitar novas instituições.

10. Aceitar parceria com a madeireira Rondobel que está fora da Resex conhecendo o perigo de invasão que isto comporta para a mesma Unidade de Conservação, sem pensar de outros possíveis interesses.

3. DOS PEDIDOS

Por fim, requeremos:

- a) Recomendação ao ICMBio para revogação da PORTARIA Nº 262, DE 27 DE MAIO DE 2015.
- b) Apuração detalhada do Projeto de Carbono Florestal junto ao ICMBio;
- c) Apuração detalhada do Projeto de Carbono Florestal junto a Biofílica;
- d) Pedido de informações ao FUNBIO;
- e) Realização de audiência pública com o conjunto de comunidades e aldeias da RESEX Tapajós Arapiuns;

Certos de vossa compreensão. Colocamos nossos contatos à disposição para quaisquer esclarecimentos:

Terra de Direitos
Organização em Direitos Humanos